EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-003/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Dados do Protocolo
Protocolado em: 23/12/2016 08:10:26
Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que o texto do parágrafo deve restar em consonância com outra emenda modificativa efetuada que visa incluir a necessidade de gravar a matrícula do imóvel com cláusula de inalienabilidade e intransmissibilidade pelo período do financiamento do imóvel.

Assim, no intuito de atender a boa técnica legislativa deixando a proposição mais clara, concisa e precisa, conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-003/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Modifica-se o § 5º. renumerado, do artigo 1º., do Projeto de Lei nº. 037/2016.

Modifica-se o § 5º. renumerado, do artigo 1º., do Projeto de Lei nº. 037/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Gramado autorizado a transferir os 153 (cento e cinquenta e três) terrenos populares localizados no Loteamento Carazal, na localidade do Carazal, neste município, distribuídos nas Quadras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", a quem for selecionado nos termos desta Lei, observados os requisitos exigidos pelo Programa Habitacional Federal "Minha Casa, Minha Vida – Faixa II" e pela Caixa Econômica Federal para fins de financiamento da construção das unidades habitacionais.

§1º A Infraestrutura desse Loteamento será realizada pelo Município.

§2º Os terrenos populares deste Loteamento destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais.

§3º (...) SUPRIMIDO

§3º Todos os atos relacionados com esta Lei serão publicados por edital disponibilizado na imprensa local, no mural de publicações oficiais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gramado.

§4º Até a entrega dos terrenos populares de que trata esta Lei, a cada beneficiário, não incidirá qualquer tributo municipal sobre os mesmos.

§5º Fica vedada a venda, transferência ou locação dos terrenos populares, pelo beneficiário, pelo período de financiamento do imóvel.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora